



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Governo

Secretaria Executiva

OFÍCIO Nº 182/2022/SEGOV-SE/SEGOV/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicações Parlamentares - resposta.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1<sup>º</sup>Sec/I/E/nº 583/2021 (SEI PR 3084128), por meio do qual essa Primeira Secretaria encaminha relação de indicações apresentadas por parlamentares dessa Casa, em específico a Indicação nº 1.395, de 2021 (SEI PR 3084135), de autoria da Senhora Deputada Federal Rejane Dias, a qual "sugere o desenvolvimento de políticas públicas a fim de realizar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com Estados e Municípios para construir parques infantis acessíveis e aprimorar a acessibilidade e a inclusão de parques infantis existentes." e Indicação nº 1.268, de 2021, do Senhor Deputado Federal Carlos Gaguim, o qual "sugere alteração ao Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, a fim de incluir representantes dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública na composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE".

2. A este respeito, encaminho o Ofício nº 641/2022/GM.MMFDH/MMFDH (SEI PR 3162268) e respectivos anexos (SEI PR 3162273), (SEI PR 3162274), (SEI PR 3162275) e (SEI PR 3162276), pelos quais o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos remete resposta quanto às solicitações dos parlamentares em comento.

3. Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL  
Secretário-Executivo

do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020...



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3173797** e o código CRC **66303FCB** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.004310/2021-89

SEI nº 3173797

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



2744308

00135.200827/2022-18



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 641/2022/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 1º de fevereiro de 2022.

Ao Senhor  
CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL  
Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República  
Palácio do Planalto, 4º Andar  
70.150-900 Brasília-DF

**Assunto: Indicações Parlamentares.**

Senhor Secretário-Executivo,

1. Cumprimentando-o cordialmente, passamos a tratar do Ofício nº 69/2022/PROTÓCOLO/AESP/CC/PR (2720167), em que a Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República remete o Ofício 1ºSec/I/E/nº 583/2021 (2720166), por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados solicita a análise e manifestação desta Pasta quanto às Indicações Parlamentares nº 1268/2021 (2720165) e nº 1395/2021 (2720164; pág.2).
2. Nesse sentido, ao considerar a solicitação constante no parágrafo 4 do mencionado expediente, informamos que a demanda foi objeto de análise das Secretarias Nacionais desta Pasta, que apresentaram as informações contidas nos documentos abaixo relacionados, as quais encaminhamos para conhecimento.

INDICAÇÃO PARLAMENTAR	SUGESTÃO	AUTOR	SECRETARIA	OFÍCIO
nº 1395/2021	"Sugere alteração ao Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, a fim de incluir representantes dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública na composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade."	Deputada Rejane Dias	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência	nº 82 (2731748)
nº 1268/2021	"Sugere o desenvolvimento de políticas públicas a fim de realizar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com Estados e Municípios para construir parques infantis acessíveis e aprimorar a acessibilidade e a inclusão de parques infantis existentes."	Deputado Carlos Henrique Gaguim	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	nº 230 (2732290)
			Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência	nº 76 (2728767)

3. Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração, e colocamos este Ministério à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

MARCO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO

Chefe de Gabinete Ministerial



Documento assinado eletronicamente por Marco Vinicius Pereira de Carvalho, Chefe de Gabinete Ministerial, em 01/02/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 2744308 e o código CRC 1E0F0E6B.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.200827/2022-18

SEI nº 2744308

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)



2731748

00135.200827/2022-18



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO N.º 82/2022/GAB.SNDPD/SNDPD/MMFDH

Brasília, 22 de janeiro de 2022.

Ao Senhor  
LUCAS BATISTA DE CARVALHO PINHEIRO  
Chefe da Assessoria Parlamentar

**Assunto: Indicação Parlamentar nº 1.395/2021**

1. Trata-se de resposta a Indicação Parlamentar nº 1.395/2021 ([2720164](#)), onde a Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a Sra. Deputada Rejane Dias, "Sugere alteração ao Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, a fim de incluir representantes dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública na composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade".
2. No tocante aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o artigo 9º, §2º, inciso III, do Decreto nº 10.177 de 16 de dezembro de 2019, criou a Comissão de Articulação de Conselhos, com o objetivo de subsidiar o Conselho à formular propostas sobre a efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e, acompanhar e apoiar as políticas e as ações dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
3. Desta feita, informamos que no momento oportuno as equipes técnicas estarão reunidas para fazer as devidas tratativas para a análise da proposta de inclusão de representantes dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública na composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, no entanto, a prioridade agora será o processo seletivo para restabelecer com máxima urgência o CONADE, a fim de elidir prejuízos ao desenvolvimento de políticas públicas voltada às pessoas com deficiência.

Atenciosamente,

**CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO**

Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Claudio De Castro Panoeiro, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 21/01/2022, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2731748** e o código CRC **79D09CB8**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.200827/2022-18 SEI nº 2731748

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)

Criado por priscila.lima, versão 4 por felipe.carvalho em 21/01/2022 18:38:35.



2732290

00135.200827/2022-18



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO N.º 230/2022/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 24 de janeiro de 2022.

Ao Senhor  
LUCAS BATISTA DE CARVALHO PINHEIRO  
Chefe da Assessoria Parlamentar

**Assunto: Indicação Parlamentar nº 1268/2021.**

1. A par de apresentá-lo meus melhores cumprimentos, faço referência ao Ofício n.º 95 (2720892), que encaminha o Ofício 1<sup>º</sup> SEC/I/E/nº 583/2021 (2720166), de 30 de novembro de 2021, por meio do qual o Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados remete Indicação Parlamentar nº 1268/2021, na qual o Sr. Deputado Carlos Henrique Gaguim *"Sugere o desenvolvimento de políticas públicas a fim de realizar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com Estados e Municípios para construir parques infantis acessíveis e aprimorar a acessibilidade e a inclusão de parques infantis existentes"*.

2. A esse respeito, encaminho manifestação desta Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) por meio do Despacho n.º 25 (2724395).

3. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*  
LUCAS BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Barros Baptista de Toledo Ribeiro, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 24/01/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>,



informando o código verificador **2732290** e o código CRC **D0B1BBD2**.

---

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.200827/2022-18 SEI nº 2732290

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)

---

Criado por karoline.lacerda, versão 4 por lucas.ribeiro em 24/01/2022 11:34:34.



2724395

00135.200827/2022-18



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Despacho nº 25/2022/CGPDCA/DEPFDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília (DF), 18 de janeiro de 2022.

Destino: À Chefia de Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assunto: Indicação Parlamentar nº 1268/2021.

1. Em atenção ao Despacho nº 17/2022/DEPFDCA/SNDCA/MMFDH ([2722355](#)) proveniente do Departamento de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que nos encaminhou para análise e manifestação Ofício n.º 95 ([2720892](#)), procedente da Assessoria Parlamentar (ASPAR), que remete ao Ofício 1ª SEC/I/E/nº 583/2021 ([2720166](#)), por meio do qual o Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados remete Indicação Parlamentar nº 1268/2021, na qual o Sr. Deputado Carlos Henrique Gaguim sugere "o desenvolvimento de políticas públicas a fim de realizar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com Estados e Municípios para construir parques infantis acessíveis e aprimorar a acessibilidade e a inclusão de parques infantis existentes"; esta Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (CGPDCA) apresenta as considerações a seguir dispostas.

2. Preliminarmente, esclarecemos que esta CGPDCA atua especificamente nas temáticas inerentes à articulação e desenvolvimento, através de parcerias, pactos, projetos e programas nacionais, da promoção dos direitos da criança e do adolescente, por força do disposto no artigo 158 do Regimento Interno do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019).

3. Quanto ao mérito, verifica-se que a indicação parlamentar em referência é meritória, mormente sob a ótica do direito ao lazer disposto no artigo 6º da nossa Constituição Federal, nos artigos 4º e 16 inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), e no artigo 28 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), bem como em face do já disposto no artigo 4º da Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/00); razão pela qual informamos que será considerada para fins da adoção de ações no âmbito desta SNDCA na formulação de políticas públicas correlatas à temática abordada.

4. Ademais, por força do disposto no artigo 11, §1º, inciso III da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), apontamos que a indicação sob exame também está sendo considerada perante a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD), cuja competência regimental (Portaria nº 89, de 10 de Janeiro de 2022) também engloba o assunto em apreço.

5. Sendo o que nos cabia informar para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos, por meio do telefone (61) 2027-3848 ou do e-mail: [cgpdc@mdh.gov.br](mailto:cgpdc@mdh.gov.br).

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*  
**EMERSON SILVA MASULLO**  
Coordenador-Geral de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

De acordo.

*assinado eletronicamente*  
**LUCIANA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA**  
Diretora - Departamento de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Silva Masullo, Coordenador(a) Geral de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 21/01/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dantas da Costa Oliveira, Diretor(a) de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 21/01/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 2724395 e o código CRC **8F93FDD9**.

---

Referência: Processo nº 00135.200827/2022-18

SEI nº 2724395

---

Criado por ana.garcez, versão 8 por emerson.masullo em 21/01/2022 13:56:50.



2728767

00135.200827/2022-18



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO N.º 76/2022/GAB.SNDPD/SNDPD/MMFDH

Brasília, 20 de janeiro de 2022.

Ao Senhor  
LUCAS BATISTA DE CARVALHO PINHEIRO  
Chefe da Assessoria Parlamentar

**Assunto: Indicação Parlamentar nº 1.268/2021.**

1. Trata-se de resposta a Indicação Parlamentar nº 1268/2021 (SEI [2720165](#)), na qual o Sr. Deputado Carlos Henrique Gaguim "sugere o desenvolvimento de políticas públicas a fim de realizar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com Estados e Municípios, para construir parques infantis acessíveis e aprimorar a acessibilidade e a inclusão de parques infantis existentes".

2. A sugestão constante da referida Indicação funda-se no ordenamento jurídico brasileiro, que "garante às crianças com deficiência física o direito à acessibilidade para a educação, para o brincar e para a integração social plena", e destaca "a importância dos parques e do brincar no desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças". Apresenta excerto do documento [Parâmetros Nacionais de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil](#), do Ministério da Educação, que propõe que "o espaço lúdico infantil deve ser dinâmico, vivo, brincável, explorável, transformável e acessível para todos", mostrando a importância desses ambientes para o desenvolvimento da criança.

3. Destaca que, a despeito da reconhecida importância de proporcionar ambientes adequados e acessíveis para o brincar das crianças, considerando tanto os parques infantis públicos quanto os de escolas públicas, dados do Censo Escolar de 2017 apontaram diversos problemas relacionados à infraestrutura das escolas, tendência seguida pelos espaços de lazer e parques infantis. Quantifica essa inclinação apresentando trecho da matéria [Censo aponta que escolas públicas ainda têm deficiências de infraestrutura](#), publicada pela Agência Brasil em 31/01/2018: "na faixa etária adequada à creche, que vai até três anos de idade, 57,6% contam com parque infantil. Já na pré-escola, que reúne crianças de quatro e cinco anos, o percentual é menor, 42,7%". E conclui: "se a mera existência de espaços lúdicos para crianças é de tamanha insuficiência, não podemos esperar cenário diferente no que se refere à acessibilidade desses espaços".

4. Sobre a Indicação em tela, a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD) entende que é bastante meritória, pois tem o objetivo de promover inclusão social e cidadania a crianças com deficiência, considerando as oportunidades para brincar, divertir, participar da vida em sociedade. Segundo dados da [Pesquisa Nacional de Saúde](#) (PNS) realizada em 2019 pelo Ministério da Saúde e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), havia no País, naquele ano, 17,3 milhões de pessoas com 2 anos ou mais de idade (8,4% dessa população) com deficiência em pelo menos uma das deficiências investigadas pela pesquisa (visual, auditiva, física, intelectual/mental).

Especificamente dentre as crianças de 2 a 9 anos de idade, cerca de 332 mil eram crianças com deficiência.

5. Por oportuno, apresentam-se alguns dispositivos legais sobre o tema, primeiramente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), que trata do direito ao brincar da seguinte forma:

"Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

[...]

IV - **brincar, praticar esportes e divertir-se;**

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

[...]".

6. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 6 de julho de 2015), por seu turno, nos termos do art. 28 do Capítulo IV - Do Direito à Educação do Título II - Dos Direitos Fundamentais, atribui ao poder público o encargo de "assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar", dentre outros, o "acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar".

7. Ainda no que tange à legislação sobre o tema, a Lei da Acessibilidade (Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000), em seu art. 4º, dispõe:

"Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se à ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida".

8. Considerando a perspectiva de desenvolvimento humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), definido "como um processo de ampliação das escolhas das pessoas para que elas tenham capacidades e oportunidades para serem aquilo que desejam ser", ampliar a possibilidade de escolhas a uma criança com deficiência — pela promoção do acesso e uso de brinquedos em parques infantis, seja em creches, escolas ou no espaço urbano — contribui para o desenvolvimento humano dessa criança e de também de outras, mesmo que sem deficiência, quando alcançadas pela ação.

9. A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência verificará possibilidades de incrementar a promoção de acessibilidade em parques infantis, considerando espaços públicos urbanos e escolas públicas. Todavia, entende que há alternativas disponíveis para incentivar financeiramente — inclusive por meio de convênios ou instrumentos congêneres — a instalação de brinquedos e parques acessíveis nos municípios brasileiros, dentre eles a destinação de recursos de emendas parlamentares para ações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), como segue.

10. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos faz gestão da **Ação 21AR - Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos** do Programa 5034 Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos. Uma vez indicada emenda parlamentar nesta ação, o proponente deve apresentar em seu Plano de Trabalho o objeto em tela, consideradas as suas especificidades, o que comumente ocorre na Plataforma + Brasil.

11. Por sua vez, o Ministério do Desenvolvimento Regional é responsável pela **Ação 00SY - Apoio a projetos e obras de reabilitação, de acessibilidade e modernização tecnológica em áreas**

**urbanas**, que provavelmente pode receber emendas parlamentares para objetos similares, sobretudo para os casos de parques infantis em praças e parques urbanos, nos termos da Cartilha de Emendas Parlamentares 2021|2022.

12. Já o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação possui a **Ação 20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação**, que pode receber emendas parlamentares para a aquisição de brinquedos para creches e escolas, de acordo com a Cartilha Orientativa de Emendas Parlamentares - MEC 2022.

13. Por oportuno, informa-se que a SNDPD planejou para o ano de 2022 destinar os esforços de sua equipe e os recursos de seu orçamento sobretudo para a implementação da Avaliação Biopsicossocial e do Cadastro-Inclusão, em atendimento aos artigos 2º e 92 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

14. Sem mais, a SNDPD está à disposição para tratar com mais profundidade os temas ora versados.

Atenciosamente,

**CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO**  
Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Claudio De Castro Panoeiro, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 21/01/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 2728767 e o código CRC 43BE747D.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.200827/2022-18 SEI nº 2728767

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)

Criado por anna.menezes, versão 3 por felipe.carvalho em 20/01/2022 20:22:16.